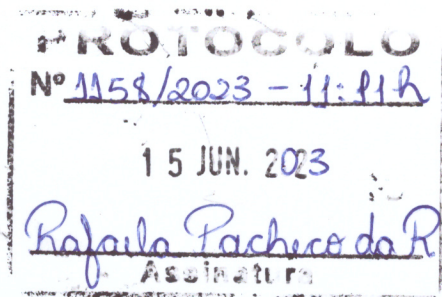




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 08 (oito) servidores, por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para desenvolvimento do Programa de Agente Comunitário de Saúde e Primeira Infância Melhor (PIM), através da Rede Bem Cuidar, conforme discriminação a seguir:

| Função | Nº de Servidores | Carga Horária | Vencimento |
|-----------|------------------|-------------------|--------------|
| Agente | 05 | 40 horas semanais | R\$ 2.640,00 |
| Visitador | 03 | 40 horas semanais | R\$ 1.403,11 |

Parágrafo único. Os vencimentos serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 2º. As atribuições, escolaridade e demais requisitos dos servidores contratados serão de acordo com o estabelecido na legislação específica: Lei Municipal nº 2100/2009 e Lei Municipal nº 1941/2007.

Art. 3º. As contratações de que trata o art. 1º desta Lei terão vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 4º. As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados a remuneração mensal de acordo com o fixado nesta Lei e os demais direitos estabelecidos na Lei Municipal Complementar nº 001/93, sendo o sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º. O Município, se necessário, complementarará o Programa com recursos próprios para garantir a plena execução do mesmo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, e recursos repassados pelo governo federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 15 de Junho de 2023.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza a contratação temporária de agente comunitário de saúde e visitador do PIM e dá outras providências.


Informamos que as referidas se fazem necessárias em virtude do fim da contratação vigente e a necessidade de não deixar descoberta nenhuma área com o atendimento dos programas.

As contratações serão feitas através de processo seletivo.

Demais justificativas serão expostas em plenário por representante legal do departamento interessado.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação em **regime de urgência/urgentíssima** da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal